	<b>PORTARIA-PRESIDENTE Nº 942</b>	<b>FOLHA: 01/02</b>
<b>CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA</b>		<b>VIGÊNCIA: 02/12/2014</b>

O Diretor-Presidente da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A. no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XXIV, do art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008.

**CONSIDERANDO**

- o Processo n.º 959/2013; e
- o Despacho n.º 64/2014/DIPRE, de 21 de outubro de 2014.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Constituir Comissão de Sindicância composta pelos empregados **Adriano Adoryan**, matrícula nº 13799, TCP/Programação, Gerente Executivo de Inovação, da Superintendência de Suporte, da Diretoria Geral; **Luis Artur Rego Figueiredo** matrícula nº 12971, TCP Direção de Imagens, Coordenador de Operações e Transmissão do Nordeste, da Diretoria Geral; e **Thiago Carlos Xavier do Nascimento**, matrícula nº 13797, ACP- Administração, da Coordenação de Patrimônio, da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, para, sob a presidência do primeiro, apurar a responsabilidade sobre a não localização de bens móveis da EBC durante o Inventário Anual de 2012, e o extravio de Bens Patrimoniais na Gerência Regional Nordeste, São Luís – MA, sendo: Microfone com fio Dinâmico – Sony-F-780 (RP42301 e 42302), Microfone de Lapela Sony (RP41304 e 41305), Fone de ouvido Sony (RP 41306 e 413010), Fone Comercial, Clear Com (RP 41692) e Mala tipo 007 contendo mesa de áudio de transmissão externa (s/RP);

**Art. 2º** Atribuir o valor de reposição dos bens, no caso de reembolso, conforme o disposto na alínea “b”, do item 10.9, da Norma de Patrimônio – NOR 202.


**Art. 3º** Esta Comissão Sindicante deverá, de mesmo ato, apurar a responsabilidade dos membros da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria-Presidente nº 794/2013 pela perda de prazo e, conseqüentemente, o possível ônus administrativo de constituição de Nova Comissão e retardamento de medidas de reposição ou ressarcimento dos bens móveis não localizados

**Art. 4º** No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

I. Adotar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da LINDB;

II. Utilizar o Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU); e

III. Observar, estritamente, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa;

  
 Procuradoria Jurídica da EBC  
 Marco Antônio  
 OAB/DF 25314  
 PROUR



Empresa Brasil  
de Comunicação

PORTARIA-PRESIDENTE Nº 942

FOLHA: 02/02

**CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

VIGÊNCIA: 02/12/2014

recomendando-se a seguinte praxe:

- a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar memorando comunicando ao Senhor Diretor-Presidente o início dos trabalhos; estudar os autos nº 959/2013 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
- d) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- e) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;
- f) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e informando a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);
- g) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art. 26 a 28 da Lei nº 9.784/99);
- h) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 44, da Lei nº 9.784/99;
- i) estudar a defesa apresentada; e
- j) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47, da Lei nº 9.784/99.

**Art. 5º** A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Portaria.

Brasília, 01 de dezembro de 2014.

  
**NELSON BREVE DIAS**  
Diretor-Presidente

